



# Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-046/89, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989.

ESTABELECE O BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o salário básico, para o mês de setembro de R\$-249,00 (duzentos e quarenta e nove cruzados novos), que servirá de cálculo do Plano de Pagamento previsto no Título V, Artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº-045/89, para os servidores enquadrados na referida Lei.

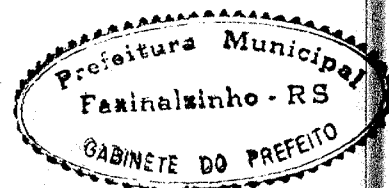
Art. 2º- Para o quadro do Magistério Público Municipal, e para atender o disposto nos Decretos Legislativos nº-02, 03 e 04/89, fica estabelecido o percentual de 29% (vinte e nove por cento), para o mês de setembro, considerando que os índices de aumento do quadro geral dos servidores municipais, para o referido mês, são devidos a reenquadramentos e não a simples reajustes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 22 de setembro de 1989.

  
LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Em, 22 de setembro de 1989, com  
efeito retroativo a 1º.09.89.

  
Cláudia Pase

Secretário da Administração